



Aparecida d'Oeste/SP, 05 de junho de 2023.

Ofício GP nº 134/2023

Assunto: Projeto de Lei Municipal nº 48/2023

Senhor Presidente,

Servimos do presente para renovarmos os nossos respeitosos cumprimentos e ao mesmo tempo apresentarmos:

• **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48 – DE 05 DE JUNHO DE 2023 –**

“Autoriza o Poder Executivo de abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

Por tratar de projeto de interesse da área educacional, solicito que a proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na certeza de vossa atenção e pronto atendimento, aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
(Prefeito Municipal)

Câmara Municipal Aparecida d'Oeste
Protocolo Nº 100/2023

Protocolado em: 05/06/2023 13:21

Procedência: Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste

CPF/CNPJ do Requerente: N/A

Projeto de Lei Municipal nº 48/2023

Excelentíssimo Senhor

FÁBIO MARCELINO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste


Silvia Cristina Fávaro
Assistente Administrativo



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48/2023.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise e apreciação do Projeto de Lei em epígrafe, que *Autoriza o Poder Executivo a reabrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

A importância da aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, se dá em razão de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no voto expedido nas contas de 2020 para que o atual Chefe do Executivo de Aparecida d'Oeste providencie a aplicação da parcela faltante do FUNDEB no valor de R\$ 17.842,44, no exercício subsequente ao trânsito em julgado da presente decisão, mediante conta bancária específica e vinculada, conforme estabelecido no Comunicado SDG nº 07/2009.

Na certeza de sempre poder contar com a alta apreciação desta Augusta Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48 – DE 05 DE JUNHO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Especial na importância de R\$ 17.842,44, distribuído nas seguintes dotações:

Local: 020602 – EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
12.361.0040.2479.000 – Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 17.842,44
264.001 – Determinação TCE/SP – Conta Exerc. 2020

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro: R\$ 17.842,44.

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.248, de 04 de outubro de 2022 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.259, de 02 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de junho de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-003064.989.20-5
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 25-10-2022

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, ao Executivo de Aparecida d'Oeste que providencie a aplicação da parcela faltante do Fundeb, no valor de R\$ 17.842,44, no exercício subsequente ao trânsito em julgado da presente decisão, mediante conta bancária específica e vinculada, conforme estabelecido no Comunicado SDG nº 07/2009.

Determinou, também, nos termos estabelecidos no artigo 1º, § 2º, da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, o envio de ofício à Câmara Municipal para adotar providências pertinentes para o ressarcimento ao erário dos valores recebidos à maior pelo Prefeito e Vice-Prefeito, afetos ao pagamento de 13º salário sem autorização em lei, no valor de R\$ 52.497,03.

Determinou, igualmente, considerando as anotações de pendência na emissão de AVCB em escolas e unidades de saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do mencionado voto e seu relatório, para conhecimento e eventuais providências.

Determinou, identicamente, a emissão de ofício ao i. signatário do expediente TC-018367.989.21-7, encaminhando-lhe cópia do citado voto e seu relatório, para ciência quanto aos achados no setor de Controle Interno, rearquivando-se o protocolado na sequência.

Determinou, ademais, que o processo TC-014619.989.20-5 – Acompanhamento Especial da Covid-19 permaneça arquivado, haja vista o esaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO
MATUCK FERES JÚNIOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL: APARECIDA D'OESTE
EXERCÍCIO: 2020**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório da Relatora para:
 - redação e publicação do parecer.
 - vista e extração de cópias no prazo recursal.
 - juntar ou certificar.
 - oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora.
 - oficiar à Câmara Municipal, ao Corpo de Bombeiros, e ao i. signatário do expediente TC- 018367.989.21-7, nos termos do voto da Relatora.
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto da Relatora.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 01 de novembro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/PFA/m/ht/